

Nota Orientativa 01/2020

3º Regional de Saúde de Ponta Grossa
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

Dispõe sobre orientações de medidas restritivas e educativas no âmbito dos Municípios da 3º Regional de Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

À 3º Regional de Saúde, unidade técnico-administrativa integrante do nível central de atuação regional da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme atribuições previstas na Resolução nº936/2018, compete a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da implementação das diretrizes do Sistema Único de Saúde e suas políticas, em âmbito regional, bem como o apoio técnico aos municípios na gestão da saúde, onde:

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001; na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.319, de 08 de abril de 2020;

Considerando os Planos de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise municipal e regional permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando que 03 municípios, no âmbito da 3º Regional de Saúde, na semana

epidemiológica 27 se encontram com taxas de incidência de COVID19 acima da média estadual, o que caracteriza alta circulação viral local;

Considerando que as 12 cidades, no âmbito da 3º Regional de Saúde, têm casos confirmados pela COVID-19, o que representa 100% do total de municípios, e em 07 municípios há óbitos pela doença;

Considerando o início do inverno, caracterizado por aumento de umidade e baixas temperaturas, causadores do aumento sazonal da circulação de vírus respiratórios, e a necessidade de ações estratégicas, que possam diminuir o número de internações hospitalares para que tais leitos estejam disponíveis para o enfrentamento da COVID19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos em âmbito nacional e estadual no atual panorama;

Considerando o aumento dos focos de infecção da doença (clusters) regionais ligados ao processo de trabalho de algumas atividades econômicas;

Considerando o índice tripartite utilizado para análise das medidas pelo Estado do Paraná, que leva em conta os fatores de incidência de casos totais para cem mil habitantes, mortalidade para cem mil habitantes e taxa de ocupação de leitos na rede hospitalar paranaense,

RECOMENDA:

Art. 1º A adoção do Decreto Estadual n@ 4942, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID19, caso o cenário epidemiológico local exija.

§ 1 – O disposto se aplica de imediato aos municípios de Arapoti, Sengés, Jaguariaíva, Piraí do Sul, Castro, Carambeí, Ponta Grossa, São João do Triunfo, Palmeira, Porto Amazonas, Ivaí e Ipiranga;

§ 2 – As recomendações descritas abaixo são resultados da análise epidemiológica local, dos relatórios das visitas técnicas realizadas pela Equipe da Regional de Saúde, das

discussões realizadas com os gestores municipais no âmbito da CIR e das manifestações do Conselho dos Secretários Municipais da Região – CRESEMS, como segue:

1º Ampliar e qualificar o processo de TESTAGEM dos pacientes sintomáticos, conforme Nota Orientativa 7 – SESA, com o devido registro no Sistema NOTIFICACOVID, de forma a reorientar as ações locais e regionais;

2º Garantir o monitoramento pelas Equipes de Saúde de todos os casos suspeitos / confirmados, com as devidas orientações/recomendações de isolamento e distanciamento social, com o objetivo de diminuir a possibilidade de novos casos;

3º Monitorar no âmbito dos territórios de saúde o acompanhamento pelas Equipes de Saúde dos pacientes crônicos e em maior situação de vulnerabilidade, observados critérios clínicos, de risco e social, considerando o impacto da doença nesses grupos;

4º Incluir servidores de outras áreas da administração pública municipal nos processos de gestão e análise de dados no enfrentamento da Pandemia, bem como de ações educativas junto à população, conforme pactuação local;

5º Garantir que o transporte público municipal/intermunicipal e os terminais rodoviários funcionem com observância às orientações de distanciamento social;

6º Promover toque de recolher diário das 23h00min às 06h00min, com o fechamento de bares e lanchonetes, e a consequente diminuição do consumo de bebidas alcoólicas, bem como de proibir aglomerações em locais públicos (parques, praças, passeios, locais de esporte e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre);

7º Instituir ações/barreiras sanitárias/educativas nas divisas municipais/regionais e estaduais, de forma isolada ou pactuada, conforme as características e alternativas locais;

8º Adotar horários de funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município, de segunda a sábado, e o fechamento do comércio aos domingos, com exceção das atividades comerciais essenciais, conforme disposto no Decreto 4942/2020.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19, será reavaliada no dia 24 de julho de 2020, conforme pactuado em reunião virtual realizada no dia corrente.

Parágrafo único. Se em razão de atualização do cenário epidemiológico houver necessidade de inclusão da Região de Saúde nos critérios do Decreto 4942/2020, esta Recomendação perde efeito.

Lilian Temp Janzen
Chefe da Divisão de Atenção e Gestão em Saúde

Robson Xavier da Silva
Diretor Chefe
3º Regional de Saúde

Ponta Grossa 10 de julho de 2020